

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E**  
**UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES**  
**- RUA CHÃO DE VALE, RUA DO MARUJO E TRAVESSA DO MARUJO -**



Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (Cf. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares as competências municipais necessárias à promoção e execução das obras de requalificação da Rua Chão do Vale, Rua do Marujo e Travessa

do Marujo naquela União de Freguesias, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

**Entre:**

**PRIMEIRO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante;

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES**, pessoa coletiva número 510837310, com sede Largo da Igreja, 4405-918 Vila Nova de Gaia aqui representada por Alcino Sousa Lopes, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, adiante também designado por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**(OBJETO)**

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, a competência para a promoção e execução dos trabalhos e obras de requalificação das seguintes

vias: Rua Chão do Vale, Rua do Marujo e Travessa do Marujo, todas daquela União de Freguesias.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)**

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a Junta de Freguesia, o montante global de 42 018,40 € (quarenta e dois mil e dezoito euros, e quarenta cêntimos) cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
2. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido no número anterior, é exclusivamente afeto pela União de Freguesias ao objeto do presente contrato.
3. Por acordo entre as outorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais, incluindo de empresas municipais, que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA 3.ª**

### **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
  - b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula anterior, para a União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente contrato;
  - c) Prestar à União de Freguesias, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.

2. Compete à União de Freguesias:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
  - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
  - e) Justificar circunstanciadamente, a execução física e financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente, até 31 de março, relativamente ao ano civil anterior, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **(APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação legal de competências.
2. Para efeito do disposto no n.º anterior, e com base no relatório da União de Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, a apresentar até 31 de maio, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
  - a) Não aumento da despesa pública global;
  - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
  - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
- i. Aproximação das decisões aos cidadãos;
  - ii. Promoção da coesão territorial;
  - iii. Reforço da solidariedade;
  - iv. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
  - v. Racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao termo do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(CESSAÇÃO DO CONTRATO)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.

4. Os contraentes podem suspender o contrato com os mesmos fundamentos e preenchidos os requisitos referidos no n.º anterior para a resolução.
5. A cessação ou suspensão do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 5 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **(FORMA DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço institucional, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **(PUBLICIDADE)**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

## CLÁUSULA 10.ª

### (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

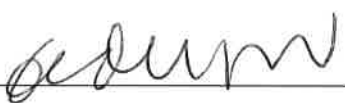
Paços do Concelho, 07 de novembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Alcino Sousa Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de outubro de 2016.
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 27 de outubro, sob proposta da Câmara Municipal.



- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia da União de Freguesias, em 28 de dezembro de 2015, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia.
  
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 (Compromisso n.º 2016/3562 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -).